

Caixa 44, May 2

1926

Sec. Orsener 37

Resposta do Príncipe ao

Pro-Memoria do Fei-

te R-

Ministerio

Lisboa, 5 de Maio de 1926

Negocios Estrangeiros

dos

Direcção Geral

dos Negocios Politicos

e Diplomaticos

Repartição

Exmo Snr. Ministro de Portugal junto da Santa Sé.

Em resposta á pro-memoria que V.Ex^a me

enviou juntamente com o seu officio nº de
venho informar V.Ex^a do que acerca de cada um dos seus pontos
julgo conveniente levar ao seu conhecimento para que o commu-
que á Santa Sé:

1º-- No nº I desta Pro-Memoria estabelece-se que "O Governo
portuguez não faz opposição a que a Santa Sé possa dividir as
dioceses portuguezas em questão ou modificar-lhes os limites",

Refere-se por certo ás 4 Dioceses da India-Goa, Damão,

Cochin e Meliapor. Na minha opinião a primeira parte d'este nº

I parece aceitavel, mas quanto á segunda parte, isto é, --"cu mo-
dificar-lhes os limites", parece-me que só seria aceitavel se

se lhe acrescentasse: "Sem prejuizo do numero total de christãos
di que essas Dioceses actualmente teem". O mesmo eu diria quanto á
diocese de Macau que ao Padroado tambem pertence, se dela se
tratasse: pois portugueza, mas existentes em lugares separados

2º-- No nº II estabelece-se o provimento das Dioceses, d'este
modo: "A Santa Sé escolhe o candidato mais idoneo para gover-
nar a Diocese vaga, e leva por meio do Nuncio ao conhecimento do

Presidente da Republica a pessoa escolhida; o Presidente, se não
ha dificuldades d'ordem politica ^{ou nacional} contra a pessoa escolhida, a
apresentará á Santa Sé, e quando dentro de um mez não chegasse
a resposta do Governo, presume-se que a resposta é afirmativa".

Na minha opinião este modo de prover as Dioceses do Pa-
droado é aceitavel, tornando-se apenas necessario que o praso
para a resposta seja de trez mezes.

3º-- O nº III da Pro-Memoria estabelece que "as precedentes
disposições se applicam ás Dioceses de Goa, Damão, Cochin e Melia-
por, reintrando as outras no direito comum". Convem, parece-me

Nº 4

Estrangeiros

Direcção Geral
dos Negocios Politicos
e Diplomaticos

Repartição

--Meliapor tem 28 Missões dentro de outras Dioceses com
parece-me, que se diga explicitamente que estas disposições tam-
bem se applicam á Diocese de Macau.

"As outras" Dioceses a que este n.º se refere são, por certo
as Dioceses indianas de Bombaim, Trichinopoly ou Madura, Quilão e
Mangalore sobre as quais, segundo a Concordata de 1886, Portugal
tem exercido um semi-Padroado, isto é, apresenta á Santa Sé um
dos 3 Padres escolhidos pelos Bispos das respectivas Provincias
Eclesiasticas (esta lista triplice é mandada ao Arcebispo de Goa
o qual a remete com a sua informação ao Governo Portuguez).

A este respeito pode V. Ex.ª propôr que a lista triplice
seja constituida exclusivamente por padres inglezes, e, ainda caso
se torne necessario levar até ahi a transigencia, apresentada
directamente pelo Arcebispo de Goa á Santa Sé.

4º---O n.º IV estabelece que "a comunidade e os fieis sujei-
tos aos Bispos portuguezes, mas existentes em lugares separados
do territorio diocesano central sejam governados espiritualmente
pelos Bispos dos lugares na qualidade de representantes dos Bis-
pos portuguezes, salvo o disposto no n.º I".

Este n.º IV da Pro-Memoria tem por fim, creio eu, acabar com
a chamada dupla jurisdição, isto é, com o facto de os Bispos do
Padroado terem christãos seus subditos, dentro do territorio de
Bispos das Dioceses da Propaganda. Dá-se isto realmente com as
Dioceses de Goa, Damão e Meliapor.----Goa tem uma Missão dentro
da Diocese de Poona com cerca de 1.500 christãos.---Damão tem
cerca de 40.000 christãos dentro da cidade de Bombaim, capital da
Arquidiocese do mesmo nome, alem d'outras Missões, ao mesmo tempo
que a Arquidiocese tem 7 Missões dentro do territorio britanico
da Diocese de Damão.

Estrangeiros

Direcção Geral

dos Negocios Politicos

e Diplomaticos

Repartição

--Meliapor tem 28 Missões dentro de outras Dioceses com mais de 30.000 christãos, isto é, 14 Missões dentro da Diocese de Trichinopoly com 14.000 christãos, 5 Missões dentro da Arquidiocese de Madrasta com cerca de 7.000 christãos, 6 Missões dentro da Diocese de Dacca com 8.500 christãos e 3 na Arquidiocese de Calcutta com 2.500 christãos. como são Goa e Poona, Reconheço que se torna conveniente acabar com as graves dificuldades a que tem dado logar este estado de cousas. Mas a solução indicada neste nº IV para esse grave e complexo problema não me parece exequível. Com efeito, segundo ela, os Prelados de Goa, Damão e Meliapor deixariam de exercer jurisdição nos lugares separados do territorio diocesano central, isto é, Goa deixaria de a exercer em lugares de Poona; Damão em lugares de Bombaim; Meliapor em lugares de Trichinopoly, Madrasta, Dacca e Calcuttá, ficando os Bispos destes lugares e Dioceses representantes dos Bispos portugueses. Ora isto iria prejudicar de um modo extraordinario as Dioceses de Damão e de Meliapor, ficando Damão tendo somente metade do numero dos seus christãos actuaes e perdendo Meliapor mais de 1/3 dos que hoje tem. Isto, porem, parece-me iria levantar gravissimas dificuldades e conflitos. Dizer que os Bispos, para cuja jurisdição passassem os christãos do padroado, ficariam sendo representantes dos Bispos destes, é um alvitre ou proposta que eu não sei compreender. Na minha opinião a solução equitativa e pratica do problema é a da lei das compensações, isto é, os christãos do Padroado que vivem separados do territorio diocesano central, e encravados nos territorios das Dioceses da Propaganda, passarem na verdade para a jurisdição dos Bispos onde taes grupos de

Estrangeiros
↔
Diocisão Geral
dos Negocios Politicos
e Diplomaticos

Repartição

de christãos estão encravados, e ao mesmo tempo estes Bispos darem aos vizinhos Bispos do Padroado compensações territoriaes com igual numero dos christãos cedidos.

Estas trocas e compensações podem dar-se nas Dioceses interessadas cujos territorios se tocam, como são Goa e Poona, Damão e Bombaim, Meliapor e Trichinopoly, Meliapor e Madrasta.

E se se der o caso, como se dá entre a Diocese de Meliapor e as Dioceses de Calcutta e de Dacca, de os Bispos em questão não terem territorios que toquem com qualquer territorio do Bispo portuguez, então as compensações (que teem de consistir em acrescimos a fazer ao territorio do Bispo portuguez) serão feitas por ordem da Santa Sé com parte do territorio de um outro Bispo da Propaganda, vizinho do do Padroado. O que acabo de propor poderá não parecer viavel, mas posso afirmar a V.Ex^a que isto mesmo foi explicitamente previsto pela Santa Sé em 1923 quando se tratou da constituição da nova Diocese indiana de Tuticorin.

Para terminar direi a V.Ex^a que este n^o IV deve referir-se exclusivamente ás Missões sujeitas a Bispos portuguezes e que estão encravadas dentro de Dioceses da Propaganda; mas se ele se quer tambem estender a Missões que estão longe do territorio diocesano central do Bispo portuguez, mas que não estão encravadas noutra Diocese e que portanto estão exclusivamente sujeitas á jurisdição do Bispo do Padroado, como sucede quanto á Diocese de Meliapor com o territorio diocesano de Tanjore, e quanto á Diocese de Cochim com o territorio diocesano de Travancore, --devo informar a V.Ex^a que tal extensão equivaleria á destruição ou ruina da Diocese de Meliapor que ali tem metade

Vages Inge

dos
Negocios Estrangeiros

Exmo Snr. Ministro de Portugal junto da Santa Sé

Direcção Geral

dos Negocios Politicos

e Diplomaticos

1ª Repartição

Confidencial

N.º 4

Proc.º 20

3
26-5-26

Em resposta á pro-memoria que V.Ex^a me enviou juntamente com o seu officio nº 31 de 23/3/26, venho informar V.Ex^a do que acerca de cada um dos seus pontos julgo conveniente levar ao seu conhecimento para que o comunique á Santa Sé:

1º--- No nº I desta Pro-Memoria estabelece-se que "O Governo Portuguez não faz opposição a que a Santa Sé possa dividir as Dioceses portuguezas em questão ou modificar-lhes os limites".

Refere-se por certo ás 4 Dioceses da India-Goa, Damão, Cochim e Meliapor. Na minha opinião o nº I parece aceitavel, devendo porem acrescentar-se "sempre de harmonia com o Governo Portuguez". O mesmo digo quanto á Diocese de Macau que ao Padroado tambem pertence, se dela se tratasse.

2º--- No nº II estabelece-se o provimento das Dioceses, d'este modo: "A Santa Sé escolhe o candidato ^{portuguez} mais idoneo para governar a Diocese vaga, e leva por meio do Nuncio ao conhecimento do Presidente da Republica a pessoa escolhida; o Presidente, se não ha difficuldades d'ordem politica contra a pessoa escolhida, a apresentará á Santa Sé, e quando dentro de ~~um~~ ^{dois} mezes não chegasse a resposta do Governo, presume-se que a resposta é affirmativa".

Na minha opinião este modo de provêr as Dioceses do Padroado é aceitavel, tornando-se apenas necessario que o praso para a resposta seja de trez mezes.

3º--- O nº III da Pro-Memoria estabelece que "as precedentes disposições se applicam ás Dioceses de Goa, Damão, Cochim e Meliapor, reintrando as outras no direito comum". Em primeiro lugar convem, segundo me parece, que se diga explicitamente que estas disposições tambem se applicam á Diocese de Macau.

pt.º de Macau nunca deixada final, mantendo com o

Deve fazer!

não é!

Talvez melhor manter-se o estatuto em discussão

Declarando com tempo portuguez

Negócios Estrangeiros

Direcção Geral

dos Negócios Políticos

e Diplomáticos

Repartição

Quanto "às outras" Dioceses a que este nº se

território britânico da diocese de Poona, e de Malabar, as 22 vias
refere são por certo as Dioceses indianas de Bombaim, Trichino-
poly ou Madura, Quillão e Mangalore sobre as quais, segundo a Con-
cordata de 1886, Portugal tem exercido um semi-padroado, isto é,
apresenta à Santa Sé um dos 3 Padres escolhidos pelos Bispos
das respectivas Províncias Eclesiásticas (esta lista triplice é
mandada ao Arcebispo de Goa o qual a remete com a sua informação
ao Governo Português).

A este respeito deve V. Ex.^a insistir em que o
regimen seja o mesmo que para as dioceses portuguesas. Sómente
na redacção da parte do acordo a estabelecer, relativa a este nu-
mero, se eliminar as palavras "se não ha dificuldades d'orden
política contra a pessoa escolhida". D'este modo, sempre a Santa
Sé poderá indicar, querendo, a pessoa que mais convenha aos inte-
resses do Governo inglez.

4º--- O nº IV estabelece que "a comunidade e os fieis sujei-
tos aos Bispos portugueses, mas existentes em lugares separados
do território diocesano central sejam governados espiritualmente
pelos Bispos dos lugares na qualidade de representantes dos Bis-
pos portugueses, salvo o disposto no nº I".

Este nº IV da Pro-Memoria tem por fim, creio eu,
acabar com a chamada dupla jurisdição, isto é, com o facto de os
Bispos do Padroado terem christãos seus subditos, dentro do ter-
ritório de Bispos das Dioceses da Propaganda. Dá-se isto realmente
com as Dioceses de Goa, Damão e Meliapor. --- Goa tem uma Missão
dentro da Diocese de Poona com cerca de 1.500 christãos. --- Da-
mão tem cerca de 40.000 christãos dentro da cidade de Bombaim,
capital da Arquidiocese do mesmo nome, além d'outras Missões, ao
mesmo tempo que a Arquidiocese tem 7 Missões dentro do territo-

Não conveni-
além do que
o disposto
no nº 1
é perigoso!

MM

Ministerio
dos
Negocios Estrangeiros

Direcção Geral
dos Negocios Politicos
e Diplomaticos

Repartição

territorio britanico da Diocese de Damão.----Meliapor tem 28 Missões dentro de outras dioceses com mais de 30.000 christãos, isto é, 14 Missões dentro da Diocese de Trichinopoly com 14.000 christãos, 5 Missões dentro da Arquidiocese de Madrasta com cerca de 7.000 christãos, 6 Missões dentro da Diocese de Dacca com 8.500 christãos e 3 na Arquidiocese de Calcutta com 2.500 christãos.

Carta!
Reconheço que se torna conveniente acabar com as graves dificuldades a que tem dado lugar este estado de cousas. Mas a solução indicada neste nº IV para esse grave e complexo problema não me parece exequivel. Com efeito, segundo ella, os Prelados de Goa, Damão e Meliapor deixariam de exercer jurisdição nos lugares separados do territorio diocesano central, isto é, Goa deixaria de a exercer em lugares de Poona; Damão em lugares de Bombaim; Meliapor em lugares de Trichinopoly, Madrasta, Dacca e Calcuttá, ficando os Bispos destes lugares e Dioceses representantes dos Bispos portuguezes. Ora isto iria prejudicar de um modo extraordinario as Dioceses de Damão e de Meliapor, ficando Damão tendo somente metade do numero dos seus christãos actuaes e perdendo Meliapor mais de 1/3 dos que hoje tem.

inadmissivel
Isto, porem, parece-me iria levantar gravissimas dificuldades e conflitos. Dizer que os Bispos, para cuja jurisdição passassem os christãos do Padroado, ficariam sendo representantes dos Bispos destes, é um alvitre ou proposta que eu não sei comprehender.

Na minha opinião a solução equitativa e pratica do problema é a da lei das compensações, isto é, os christãos do Padroado que vivem separados do territorio diocesano central, e enclavados nos territorios das Dioceses da Propaganda, passarem na verdade para a jurisdição dos Bispos onde taes grupos de christãos estão

Ministerio
dos
Negocios Estrangeiros

Direcção Geral
dos Negocios Politicos
e Diplomaticos

Repartição

O numero de
Christãos, não
influe no valor
da troca!
O valor da
troca pode
ser muito difere-
nte e mais im-
portante.

estão encravados, e ao mesmo tempo estes Bispos darem aos vizin-
hos Bispos do Padroado compensações territoriaes com equal nu-
mero dos christãos cedidos.

Estas trocas e compensações podem dar-se nas Diocese-
s interessadas cujos territorios se tocam, como são Goa e Po-
ona, Panão e Bombaim, Meliapor e Trichinopoly, Meliapor e Madrasta.

E se se der o caso, como se dá entre a Diocese de
Meliapor e as Dioceses de Calcutta e de Pacca, de os bispos em
questão não terem territorios que toquem com qualquer territo-
rio do Bispo portuguez, então as compensações (que teem de con-
sistir em acrescimos a fazer ao territorio do Bispo portuguez)
serão feitas por ordem da Santa Sé com parte do territorio de
um outro Bispo da Propaganda, vizinho do do Padroado. O que aca-
bo de propor poderá não parecer viavel, mas posso afirmar a V.

Previsto como
A Santa Sé resolve
compensação

que isto mesmo foi explicitamente previsto pela Santa Sé
em 1923 quando se tratou da constituição da nova Diocese india-
na de Tuticorin.

nenhuma p.
Tran Tutic
curim ao
Padroado!!

Para terminar direi a V.Ex^a que este n^o IV deve
referir-se exclusivamente ás Missões sujeitas a Bispos portu-
guezes e que estão encravadas dentro de Dioceses da Propaganda;
mas se ele se quer tambem estender a Missões que estão longe do
territorio diocesano central do Bispo portuguez, mas que não es-
tão encravadas noutra diocese e que portanto estão exclusiva-
mente sujeitas á jurisdicção do Bispo do Padroado, como sucede
quanto á Diocese de Meliapor com o territorio diocesano de
Tanjore, e quanto á Diocese de Cochim com o territorio diocesa-
no de Travancore, --devo informar a V.Ex^a que tal extensão equi-
valeria á destruição ou ruina da diocese de Meliapor que ali

Ministerio
dos
Negocios Estrangeiros

— Direção Geral
dos Negocios Politicos
e Diplomaticos

— Repartição

ali tem metade da sua população catolica, e seria gravemente prejudicial á Diocese de Cochín.

Ora nem uma nem outra destas Dioceses mereceria ser assim, tratada.

Resta-me dizer a V. Ex^a, não obstante o que fica exposto, que o mais conveniente seria, tornando-se possivel, que resolvidos os outros pontos e estabelecidos os principios da troca d'un mesmo numero de christãos, não incluindo christandades não encravadas, a respectiva applicação e execução d'estes principios, fique para resolver-se em oportuna e ulterior negociação.

Saude e Fraternidade.

Vago Boyez

o numero
de christãos
pode não
influir no
valor da troca!